

## LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Integra cargos de Operador de Telecomunicações na Faixa III, do Anexo II — Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de Operador de Telecomunicações, referência "12", da Tabela III da Parte Permanente, da Faixa II do Anexo II — Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, passam a integrar a Faixa III do mesmo Anexo, com os vencimentos fixados na referência "15".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas:

I — a do pessoal em atividade pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa;

II — a do pessoal inativo pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo; e  
III — pelos créditos suplementares a serem abertos, na Secretaria da Fazenda, aos vários órgãos do Estado, nos termos do disposto no inciso I do artigo 8.º da Lei Orçamentária.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL,

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Luiz Mendonça de Freitas, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N.º 635, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera o Decreto n.º 548 de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 2.º e 7.º do Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redução:

## "SEÇÃO I

## Do Gabinete do Governador

Artigo 2.º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

I — Casa Civil

II — Casa Militar

III — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

IV — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

## SEÇÃO II

## Da Secretaria da Educação

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária — Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Divisão de Administração da Secretaria.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Fixa taxa de prestação de serviços de desinsetização executados pela Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 15, inciso VII, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e do artigo 1.º, inciso VI, do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970,

## Decreta:

Artigo 1.º — A Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — em contraprestação dos serviços de desinsetização que executar, fica autorizada a cobrar uma taxa correspondente a 16% (dezesseis por cento) do maior salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, para cada 100,00 (cem) metros quadrados de área de piso arredondadas para mais as frações superiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único — Para o cálculo da remuneração dos serviços de que trata este artigo, fica fixada como taxa mínima a correspondente a 100,00 (cem) metros quadrados.

Artigo 2.º — Na desinsetização executada para entidades públicas, paraestatais, ou de interesse social, o valor dos serviços prestados poderá ser calculado com um desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto não se aplicam às desinsetizações executadas no interesse da saúde pública, indicadas por autoridades sanitárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.910, de 29 de março de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL,

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 637, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 2.729-72, (Proc. CAM n.º 892-72) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais inservíveis, constantes da relação de fls. 5 do GG acima citado, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem — DR4, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Os materiais, objeto desta doação se compõem de: veículos e máquinas.

Artigo 3.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 4.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa patrimonial dos materiais doados por este decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL,

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO N.º 638, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 2.739-72, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados por várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL,

Afonso Celso Miranda e Silva, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

## RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 638, DE 27-11-72

O referido material consta no processo CAM 852/72, Secretaria da Segurança Pública, e encontra-se à rua Leão XIII, n.º 342, São Paulo — Capital.

Materiais — Quantidade — Estado

Pneus de diversas medidas — 850 — Sucata.

Câmaras de ar de div. medidas — 150 — Sucata.

Baterias usadas — 300 — Sucata.

Tambores de 200 litros — 35 — Vazios.

Bombonas de solução de 35 lit. — 15 — Vazias.

Secretaria da Agricultura, Processo CAM 356/72, o material encontra-se

a Avenida Jerônimo Gonçalves n.º 64, Ribeirão Preto

Máquina de classificar milho marca Blasí, com elevador - motor marca

CEB-028276/B 937-1, 6HP, 220-380 Volts, M. Estado

Plaina marca Caterpillar Terracer 1 — Regular.

Secretaria da Agricultura, Processo CAM 263-72, o material encontra-se

na rua Heitor Penteado n.º s/n, Nova Odessa

Sucata de material ferroso — 15.000 Kg. — Sucata.

Estação Experimental de Zootecnia de Colina

Sucata de material ferroso — 2.500 Kg. — Sucata

Avenida das Amoreiras — Campinas

Sucata de material ferroso — 890 Kg. — Sucata

Sucata de material ferroso — 1.020 Kg. — Sucata.

Sucata de material ferroso — 1.200 Kg. — Sucata.

## DECRETO N.º 639, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 2.740/72 (Processo CAM n.º 906/72) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais inservíveis, constantes das relações de fls. 3 a 10 do GG acima citado, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Superintendência de Água e Esgotos da Capital, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Os materiais, objeto desta doação se compõem de: tubos, junções, curvas, sucata ferrosa, sucata não ferrosa, vários tipos de peças para veículo.

Artigo 3.º — A Superintendência de Água e Esgotos da Capital procederá a baixa patrimonial dos materiais doados por este decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL,

José Melches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Henri Couri Aïdar - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

## DECRETO N.º 640, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 2.741-72, (Proc. CAM n.º 895-72) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais inservíveis, constantes das relações de fls. 5 a 39 do GG acima citado, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Os materiais, objeto desta doação se compõem de: veículos, motores estacionários, bombas, betoneiras, caldeiras p/ asfalto, engraxadeiras, balsa-Ferry-Boat, pás carregadeira, pilões mecânico, tratores, máquinas escrever, materiais diversos.